

Alteração 229
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Eric Andrieu

A8-0198/2019

Common agricultural policy – amendment of the CMO and other Regulations
(COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) Dado que a PAC tem de aperfeiçoar as suas respostas aos desafios e às oportunidades à medida que se colocam aos níveis da União, internacional, nacional, regional, local e da exploração agrícola, *impõe-se* a simplificação da sua governança e a melhoria do cumprimento que dá aos objetivos da União, assim como uma redução significativa dos encargos administrativos. No modelo de prestação ora proposto, a União estabelece os parâmetros políticos básicos (objetivos da PAC, modalidades gerais de intervenção, requisitos básicos), cabendo aos **Estados-Membros** maior iniciativa e responsabilidade relativamente ao modo de cumprimento dos objetivos e das metas acordadas. O aumento da subsidiariedade possibilita atender melhor às condições e às necessidades locais, adaptando o apoio de modo a maximizar a sua contribuição para o cumprimento dos objetivos da União.

(2) Dado que a PAC tem de aperfeiçoar as suas respostas aos desafios e às oportunidades à medida que se colocam aos níveis da União, internacional, nacional, regional, local e da exploração agrícola, *impõe-se* a simplificação da sua governança e a melhoria do cumprimento que dá aos objetivos da União, assim como uma redução significativa dos encargos administrativos. No modelo de prestação ora proposto, a União estabelece os parâmetros políticos básicos (objetivos da PAC, modalidades gerais de intervenção, requisitos básicos), cabendo aos **Estados-Membros** maior iniciativa e responsabilidade relativamente ao modo de cumprimento dos objetivos e das metas acordadas. O aumento da subsidiariedade possibilita atender melhor às condições e às necessidades locais, adaptando o apoio de modo a maximizar a sua contribuição para o cumprimento dos objetivos da União. ***Contudo, a crescente volatilidade dos preços e a quebra de rendimentos dos agricultores que se agravou com a orientação crescente da PAC para os mercados suscitam a necessidade de voltarem a ser criados instrumentos públicos de regulação da oferta que garantam uma justa distribuição da produção entre países e entre agricultores.***

Or. pt

Alteração 230
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Eric Andrieu

A8-0198/2019

Common agricultural policy – amendment of the CMO and other Regulations
(COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão

Alteração

(8) Tendo em conta a diminuição da superfície efetivamente plantada com vinha em vários *Estados-Membros* nos anos 2014-2017, assim como a potencial perda de produção consequente, *os Estados-Membros devem ter a possibilidade, ao estabelecerem a superfície para autorizações de novas plantações a que se refere o artigo 63.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de escolher entre a base atual e uma percentagem da superfície total efetivamente plantada com vinha nos respetivos territórios em 31 de julho de 2015, acrescida de uma superfície correspondente aos direitos de plantação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, disponível para conversão em autorizações nos Estados-Membros em causa em 1 de janeiro de 2016.*

(8) Tendo em conta a diminuição da superfície efetivamente plantada com vinha em vários *Estados-Membros* nos anos 2014-2017, assim como a potencial perda de produção consequente, *a liberalização dos direitos de plantio em curso deve ser interrompida e substituída por um modelo de regulação da oferta que garanta a produção em todos os Estados-Membros, salvaguardando a diversidade e a qualidade do setor.*

Or. pt

Alteração 231
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Eric Andrieu

A8-0198/2019

Common agricultural policy – amendment of the CMO and other Regulations
(COM(2018)0394 – C8-0246/2018 – 2018/0218(COD))

Proposta de regulamento
artigo 1.º – n.º 1 – ponto 24–a) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(24 A) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 149.º-A

Instrumentos públicos de regulação da oferta

1. É instituída uma imposição sobre a gestão pública da produção e do mercado, de modo a equilibrar o mercado, estabilizar os preços, assegurar um nível de vida equitativo aos produtores dos Estados-Membros, regular de forma estrita a produção, estabilizar os preços, limitando as quantidades de leite de vaca ou de outros produtos lácteos comercializadas pelos Estados-Membros:

a) São aplicados mecanismos de apoio extraordinários para fazer face às emergências no setor do leite;

b) É criado um mecanismo alternativo que regule a gestão do mercado do leite e dos produtos lácteos que dê resposta à necessidade de regular a oferta, de dar segurança e condições dignas de vida aos produtores e para assegurar o direito a cada Estado-Membro de produzir.

2. Estes mecanismos deverão comportar:

a) A implementação de um sistema de garantia de preço justo à produção;

b) Instrumentos de gestão que garantam a proteção dos mercados nacionais face à entrada de leite de países terceiros;

c) Uma regulamentação efetiva e fiscalização da atividade especulativa das cadeias de distribuição alimentar, impondo limites ao uso das marcas brancas e o estabelecimento de quantidades limite de vendas de produção nacional.»

Or. pt